CÂMARA P. CANÁRIO ESP. SANTO FLS: 02 MUNICIPAL

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 023/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 115 70/21
Em 02 de julho de 2021
PROTOCOLISTA

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO A "SEMANA MUNICIPAL DO JOVEM NO MERCADO DE TRABALHO" A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 24 DE ABRIL.".

Art.1º. Fica instituído, no município de Pedro Canário a semana Municipal do jovem no Mercado de trabalho.

Parágrafo único: A semana municipal do jovem no mercado de trabalho será comemorada a partir do dia 05 a 12 de agosto durante a Semana Nacional da Juventude passando a integrar o calendário de eventos do município e da câmara municipal.

Art.2º. Para o desenvolvimento da Semana municipal do Jovem no Mercado de trabalho. O poder Executivo poderá realizar convênios em parcerias com entidades públicas e privadas envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos.

Art.3°. A presente lei será regulamentada pelo poder executivo, no que couber, no prazo 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art.4º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WANDERSON SANTOS DE SOUZA
VEREADOR

VEREADOR WANDERSON SANTOS #EUVIMPARASERVIR

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 03

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo criar a " Semana Municipal do jovem no Mercado de trabalho " a fim de promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, mostra de profissões, noções de empreendedorismo, testes vocacionais, elaboração de currículo bem como informações sobre como solicitar carteira de trabalho.

Nós termos da constituição da República Federativa do Brasil, é dever do Estado assegurar ao jovem o direito à profissionalização bem como promover a sua integração social mediante o treinamento, a Saber:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

Nada obsta que se diga ainda que, nos termos do artigo 69, do inciso II, do Estatuto da criança e do adolescente - Lei federal nº8.069/1990, **" O adolescente tem direito a profissionalização e a proteção no trabalho"** sendo garantida **a " Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho."**

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 04

Apesar da vasta legislação constitucional, infraconstitucional e internacional sobre o dever do ente público em garantir o treinamento para o trabalho e a capacitação profissional ao adolescente e ao jovem, nosso município ainda não conta com nenhuma política pública com foco na capacitação e orientação do jovem trabalhador recém chegado ao mercado de trabalho

Em virtude disso a "Semana Municipal do Jovem no Mercado de Trabalho " busca criar uma politica publica municipal de grande impacto para o primeiro emprego dos nossos jovens munícipes, em consonância com que estabelece a Constituição Federal.

Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta casa de leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Despeço-me renovando meus votos de estima e consideração a todos os pares.

WANDERSON SANTOS DE SOUZA
VEREADOR

VEREADOR WANDERSON SANTOS
#EUVIMPARASERVIR